Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº
32
Rubrica:

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA GENTE QUE FAZ

SEAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO Nº 001/2021

Ref.: Processo de Dispensa nº 001/2021
Empresa: SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP, CNPJ : 26.732.924/0001-76
End.: RUA MATO GROSSO Nº 720, SALA 804,805, BAIRRO POREQUANTO, TERESINA – PI

Ao Sr. CARLOS DANIEL DA SILVA

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18, a contratação da empresa SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP, para a prestação de serviços de locação de caminhões com motoristas e mão de obra para coleta de resíduos no município de Luís Correia (PI), conforme estipulado na proposta constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

1.2. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, com início imediato, a partir da assinatura deste;

2. PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total R$ 29.672,59 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 33
Rubrica:

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Funcional: 15.452.0002.2028.0000; Categoria: 339039.00; Fonte: 01; Fonte STN: 1.001.0000; Atividade: Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza).

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretaria Municipal de Administração promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 34
Rubrica:

o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua assinatura.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia-PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Luís Correia (PI), 01 de janeiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE SAMPAIO PEREIRA
SERETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
DE LUIS CORREIA - PI

CARLOS DANIEL DA SILVA
CPF Nº 010.728.073-60
SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
EPP